



**TC 033.448/2010-8**

**Tipo:** tomada de contas especial

**Instaurador:** Fundação Nacional de Saúde - Funasa

**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Cururupu/MA

**Responsáveis:** José dos Santos Amado (CPF 016.848.503-63), ex-prefeito.

**Procurador:** não há

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em razão de não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos mediante Convênio 751/2002, de 14/12/2002, Siafi 477107, celebrado com a Prefeitura Municipal de Cururupu/MA, tendo como objeto a execução de melhorias sanitárias em 131 domicílios no Povoado Taperá, no valor de R\$ 204.081,63, sendo R\$ 200.000,00 a cargo da Concedente, tendo sido liberado R\$ 140.000,00, mediante ordens bancárias 2003OB008007, em 17/12/2003, no valor de R\$ 80.000,00, e 2004OB001205, em 3/3/2004, no valor de R\$ 60.000,00.

2. Encaminhada proposta desta Unidade Técnica de julgamento pela irregularidade das contas do responsável em epígrafe, em 17/9/2012 (peças 11 a 13), o Ministério Público junto ao TCU, em parecer de 31/1/2013 (peça 14), opinou pela citação também da empresa contratada Stac Engenharia Ltda, na qualidade de responsável solidária pela execução parcial e incompleta do objeto conveniado, tendo acolhida favorável do Ministro-Relator (peça 15).

3. Para dar cumprimento ao determinado, a presente instrução tem o único objetivo de incluir no novo Sistema Comunicações o débito referente ao responsável a seguir identificado, em solidariedade com o Sr. José dos Santos Amado (CPF -16.848.503-63), e encaminhar os autos para citação.

- a) com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, promover a citação da Stac Engenharia Ltda (CNPJ 03.319.331/0001-87), solidariamente com o ex-Prefeito ordenador de despesas, Sr. José dos Santos Amado (CPF -16.848.503-63), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência do Acórdão que vier a ser proferido, apresente alegações de defesa ou recolha aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, o valor discriminado a seguir, com encargos legais contados a partir da data indicada, até a data do efetivo recolhimento, ante a ocorrência das irregularidades descritas a seguir:

Valor	Data
80.000,00	19/12/2003
60.000,00	8/3/2004

**Ocorrência:** não aprovação da prestação de contas apresentada, ante a inexecução do objeto conveniado, uma vez que os serviços parcialmente executados não foram suficientes para cumprir o objetivo e as metas colimadas, e alcançar a sua finalidade social, ressaltando-se as seguintes irregularidades:

- a) Quanto à execução física das melhorias sanitárias:



- dos 131 módulos sanitários previstos no plano de trabalho, foram iniciadas as construções de 42, sem que tenham sido concluídos, quando os recursos liberados eram suficientes para executar 91 módulos;
- os sumidouros foram executados em alvenaria, fora das especificações técnicas, pois o previsto era que fossem de concreto;
- os boletins de medição atestam a realização de serviços não executados pela contratada, uma vez que os quantitativos dos serviços medidos correspondem à execução integral de 90 módulos sanitários, ao passo que efetivamente foram somente iniciadas a execução de 42.

b) Quanto à execução financeira:

- 1- As 3 primeiras notas fiscais expedidas pela empresa contratada são sequenciadas (nºs 022, 023 e 024), embora tenham sido supostamente emitidas em 23/1/2004, 26/3/2004 e 27/5/2004, revelando indício de serem inidôneas, pois ou a empresa nesse período somente emitiu notas fiscais para a Prefeitura em apreço, ou foram fornecidas em determinada data e tiveram suas datas preenchidas a posteriori;
- 2- A última nota fiscal emitida pela empresa contratada teria sido emitida em 3/8/2004, após o vencimento do limite de validade do respectivo talonário, que era de 19/6/2004.

3. Encaminha-se, portanto, os autos para pronunciamento da Subunidade Técnica, com a devida alimentação do valor do débito identificado.

1ª DT/SECEX/MA, em 24 de maio de 2013.

Lineu de Oliveira Nóbrega  
(Assinado Eletronicamente)  
AUFC/TCU Mat. 3.185-2